Instrução Normativa 03/2017
Ementa: Recomenda procedimento ao Gabinete
Autoria: Controladoria Geral do Município

A Controladoria Geral do Município, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 5°, § 3° da Lei 300/07 de 06/09/2007, recomenda ao Gabinete do Prefeito a adoção do procedimento constante nesta Instrução Normativa.

Da análise da Lei Municipal n° 213/2015, a qual regulamenta a concessão de diárias ao Chefe do Executivo, o vice-prefeito e os servidores da Administração Pública e das Autarquias Municipais que, no desempenho de suas atribuições e interesse do serviço, deslocarem-se de sua sede, receberão na forma prevista DIÁRIAS para acobertar as despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites da cidade de destino, bem como, do procedimento adotado pelo Departamento de Recursos Humanos, observamos que devem ser realizadas alterações na referida Legislação, para atendimento em especial ao princípio da isonomia e prevenção face a irregularidades que possam vir a ser cometidas.

Cumpre salientar que o § 3° do Artigo 1° da Lei Municipal n° 213/15 (anexa), dispõe que : " Com exceção dos servidores referidos na Faixa V, do anexo I, não se aplica o disposto neste artigo ao servidor que se deslocar num raio inferior a 100 (cem) quilômetros de distância da sede do Município ou se o deslocamento for para fora do país. Ocorre que, da forma em que está previsto este § 3°, todos os demais servidores da Administração Pública e agentes políticos ao se deslocarem de sua sede no desempenho de suas atribuições e interesse do serviço, são obrigados a arcar com as suas despesas de alimentação.

Assim, face ao desrespeito ao princípio da isonomia, sugerimos que seja dada uma nova redação ao citado § 3° do Artigo 1° da Lei Municipal n° 213/15, incluindo a previsão de concessão de diárias a todos os servidores que se deslocar num raio inferior a 100 (cem) quilômetros de distância da sede do Município, e por consequência que seja suprimido do Artigo 2° : " referidos na Faixa V, do Anexo I".

Por fim, temos a acrescentar que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná orienta que: (i) custeio de viagens para agentes políticos deve estar disciplinado em lei específica, ter motivação justificada e fiscalização do sistema de controle interno de cada órgão; (ii) cabível o regime de adiantamento, desde que disciplinado em lei específica; (iii) diárias superiores a 50% do vencimento serão anotadas como verba remuneratória; (iv) os critérios gerais de concessão devem ser regulamentados por atos normativos de iniciativa da Câmara e da Prefeitura.

Nos colocamos a disposição de Vossa Excelência para mais esclarecimentos da presente Instrução Normativa.

Cornélio Procópio, 20 de fevereiro de 2017.

Claudia Vanessa Cardoso Camacho
Controladora Geral do Município